

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS № 12/2020

- 1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001- 25, com sede e foro nesta Capital, à Rodovia Papa Ff Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves 3º e 4º andares do prédio Gerais, CEP: 31630-901 Belo Horizonte/MG, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS, nas unidades regionais do IPSEMG localizadas nos municípios relacionados no Anexo I, no período de 24/03/2020 a 22/04/2020, horário de 08:00 às 16:00h, nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado, e nesta Capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 44.405/06 que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.
- 1.1 O inteiro teor deste edital e anexo(s) estarão disponíveis no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.
- 1.2 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
 - a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
 - b) Análise documental;
 - c) Habilitação;
 - d) Divulgação dos habilitados;
 - e) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
 - f) Acompanhamento da execução do contrato.
- 1.2.1 Compete à Gerência de Credenciamento da Diretoria de Políticas em Saúde DIPS o recebimento da entrega prevista na alínea "b","c" e "d" do item 1.2.
- 1.2.2 -A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nas alíneas "e" e "f" serão realizadas conjuntamente com as Unidades Administrativas da Diretoria de Políticas em Saúde DIPS do IPSEMG.
- 1.3 Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I: Listagem de Municípios e ramos a serem contratados;
 - b) Anexo II Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento;
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - c) Anexo III: Minuta contratual para conhecimento.
- 1.4 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, para protocolar o pedido de impugnação.
- 1.5 O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciar profissionais médicos e enfermeiros, na qualidade de pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos



procedimentos técnicos dos serviços de saúde credenciados do Instituto, conforme necessidade da Diretoria dePolíticas em Saúde/DIPS do IPSEMG nas localidades definidas no Anexo I deste Edital, em conformidade com a Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde.

- 2.1.1 A prestação dos serviços de Auditoria Médica, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:
 - a) Realizar atividades de auditoria técnica médica no prestador ou na Unidade Regional respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao auditado, bem como, ao IPSEMG;
 - b) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, Honorários Médicos, Medicamentos, Exames e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
 - c) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
 - d) Avaliar e validar para a Central de Regulação, quando solicitado, através de relatório, procedimentos cadastrados no SAFe (guia de internação) como urgentes e com alterações no diagnóstico inicial.
 - e) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificando a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
 - f) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
 - g) Acompanhar cirurgias ou exames quando necessário;
 - h) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;
 - i) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
 - j) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;
 - k) Realizar auditoria eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG e/ou manual, conforme indicado;
 - I) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
 - m) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
 - n) Realizar Auditoria Presencial de pacientes indicados pelas Chefias e Central de Regulação (préauditoria de procedimentos solicitados pelos Prestadores)
 - o) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
 - p) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
 - q) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador.
 - r) Analisar recursos de glosa.
 - s) Auxiliar a Gerência de Auditoria e Contas da Saúde (GEACS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
 - t) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
 - u) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.



- 2.1.2 A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:
 - a) Realizar atividades de auditoria técnica de Enfermagem no prestador ou na Unidade Regional respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao auditado, bem como, ao IPSEMG;
 - b) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, medicamentos e materiais, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
 - c) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
 - d) Avaliar e validar para a Central de Regulação, quando solicitado, através de relatório, procedimentos cadastrados no SAFe (guia de internação) como urgentes e com alterações no diagnóstico inicial.
 - e) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificando a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
 - f) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
 - g) Acompanhar cirurgias ou exames quando necessário
 - h) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;
 - i) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
 - j) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;
 - k) Realizar auditoria eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG e/ou manual, conforme indicado;
 - I) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
 - m) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
 - n) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
 - o) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
 - p) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador;
 - q) Analisar recursos de glosa;
 - r) Auxiliar a Gerência de Auditoria e Contas da Saúde (GEACS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
 - s) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
 - t) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.



4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos Decretos Estaduais referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- 4.2 A participação no processo implica manifestação do interesse do profissional em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.
- 4.3 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada por igual período.
- 5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO
- 5.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.
- 5.2 Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.
- 6 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 6.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
- 6.1.1 Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues nas unidades do IPSEMG da capital e do interior do estado, cuja relação e endereço constam no site do IPSEMG (www.ipsemg.mg.gov.br), durante o prazo estabelecido no item 1.
- 6.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — IPSEMG			
A/C DA COORDENADORIA DO SETOR DE CREDENCIAMENTOS DEGEP/HGIP			
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO			
EDITAL DE CREDENCIAMENTO №/			
NOME DO INTERESSADO:			
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: AUDITOR () MÉDICO () ENFERMEIRO			
MUNICÍPIO DE INTERESSE:			



- 6.1.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.
- 6.1.4 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.
- 6.1.5 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
- 6.1.6 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.
- 6.1.7 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pelas Unidades Regionais do IPSEMG e posteriormente pelas unidades administrativas da Diretoria de Políticas em Saúde DIPS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento do período de inscrição contido no preâmbulo deste edital.
- 6.2.2 Com o objetivo de qualificar o serviço de auditoria de contas, são requisitos para habilitação dos interessados:
 - a) Experiência em auditoria de contas hospitalares (abertas e/ou fechadas), em hospitais de médio ou grande porte;
 - b) Experiência na assistência clínica;
 - c) Especialização em Auditoria de Contas de Saúde ou no mínimo 80% do curso concluído;
 - d) Disponibilidade de um turno de trabalho (manhã ou tarde);
 - e) Disponibilidade para viagens dentro do Estado de Minas Gerais.

6.3 - DA HABILITAÇÃO

- 6.3.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 6.3.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:
 - a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
 - b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
 - d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.



6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 6.4.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO GECRED/DIPS publicará os nomes dos habilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Endereço Eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.
- 6.4.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:
- 6.4.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 6.4.2.2 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à **GERÊNCIA DE CREDNCIAMENTO GECRED**, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.3 O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo;
- 6.4.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;
- 6.4.2.5 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 6.4.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 6.4.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 6.4.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5 - DA CONTRATAÇÃO

- 6.5.1 Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado da habilitação podendo ser prorrogada por igual período, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.
- 6.5.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 6.5.3 O contratado deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema do IPSEMG, e em casos excepcionais, a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.
- 6.5.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 6.5.5 O contratado deverá apresentar, quando solicitado, pela Unidade Administrativa do IPSEMG competente, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua



atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

- 6.5.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício ou funcional com o IPSEMG, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 6.5.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 - A Diretoria de Políticas em Saúde/DIPS realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 O IPSEMG pagará ao profissional credenciado por meio deste Edital, após validação dos serviços efetivamente prestados e comprovadamente realizados, através da apuração da produção assistencial de acordo com os valores constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde, tendo como base um teto máximo por contrato que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.
- 7.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 2011 10 122 010 2 026 0001 3 3 90 36 0 FONTE 50.1.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG às seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Diretoria de Políticas em Saúde;
 - c) rescisão do contrato.
- 8.2 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 10.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto www.ipsemg.mg.gov.br.
- 10.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado.
- 10.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 10.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 10.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 10.6 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Gerência de Credenciamento, no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- 10.7 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.brou no Diário Oficial do Estado.
- 10.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Políticas em Saúde.
- 10.9 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores habilitados e não credenciados nos editais para credenciamento de Auditores Médicos e Enfermeiros, publicados nos anos anteriores a 2020. Caso os citados prestadores queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente Edital.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 20 de março de2020.

MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA

Presidente do IPSEMG



Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICIPIOS E RAMOS A SEREM CREDENCIADOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Currículo Padrão Formação Profissional (básica)

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL



ANEXO I LISTAGEM DE MUNICIPIOS E RAMOS A SEREM CREDENCIADOS

MUNICÍPIO	RAMO
BELO HORIZONTE	AUDITOR MÉDICO
	AUDITOR ENFERMEIRO
CORONEL FABRICIANO	AUDITOR MÉDICO
	AUDITOR ENFERMEIRO
UBERABA	AUDITOR MÉDICO
	AUDITOR ENFERMEIRO
UBERLÂNDIA	AUDITOR MÉDICO
	AUDITOR ENFERMEIRO



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II apêndice I);
- 02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II apêndice II);
- 03. Currículo Padrão (modelo anexo II apêndice III);
- 04. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 05. Cópia autenticada da Carteira de Identidade Civil (CI);
- 06. Cópia autenticada da Carteira Profissional;
- 07. Cópia autenticada do Comprovante de Endereço Residencial atual, em nome do Candidato e/ou em nome de Terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);
- 08. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 10. Cópia autenticada do Título de Especialização, reconhecido pelo MEC (apresentação necessária para os profissionais especialistas);
- 11. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e das contratações conforme requisitos do currículo, presente neste edital) e/ou Declarações que comprovem a experiência em auditoria de contas, devidamente datadas e assinadas, emitidas pelas respectivas instituições;
- 12. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;
- 13. Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão e/ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;
- 14. Cópias autenticadas das Certidão de regularidade junto ao INSS ou da Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal ou em conjunto com a cópia da validação da autenticidade;
- 15. Cópia autenticada do Número de inscrição do trabalhador NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (PIS/PASEP Cadastro Nacional de Informações Sociais).

OBS:A documentação deverá ser entregue pelo profissional interessado, podendo ser representado por terceiro desde que esteja munido de Procuração registrada em Cartório para este fim;

Caso profissional seja ou já tenha sido casado, fineza anexar a Certidão de Casamento;

Os documentos citados neste Anexo II deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou apresentados originais e suas cópias, para fé-pública, por um Servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Nome completo			
Conselho de Classe:	Nº	Data	de Nascimento://
CPF nº	RG nº		Órgão Exp
Estado civil	Nac.:		Nat.:
End. Resid.: (completo):		
Cidade:			CEP.:
Telefone Residencial ()	Celular: ()
E-mail:			
Solicita credenciament () Médico/a (o, em parceria com o IPSEMG,	para Auditor(a):	
()	,,		
Município de Interesse	y:		MG
DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	Agência:	Co	onta Corrente:
Obs.: Colocar dígito ve	rificador. Não serão aceitas cor	ita salário, conjunt	ta e/ou poupança.
Declaro, para os devid comprometendo-me a	•	nto das normas, in	nstruções e tabelas vigentes do Ipsemg,
Data e local:	······· ,····	de	de
	Ass	sinatura	



Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,
CPF: Conselho Regional
DECLARO:
a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
d) Não possuir vínculo com o Ipsemg como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
e) Não possuir vínculo com prestadores a serem auditados.
Data e local: de de de

Assinatura



Apêndice III

CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome completo				
Graduação				
Curso		Instituição		
Período		№ do Registro do cert	ificado:	
Especialização				
Curso		Instituição		
Período		№ do Registro do cert	ificado:	
Especialização				
Curso		Instituição		•••••
Período		№ do Registro do cert	ificado:	•••••
Experiência profissional r	na área pretendida			
Setor:	Período:	Instituição.		
Experiência profissional r	na área pretendida			
Setor:	Período:	Instituição		
Experiência profissional r	na área pretendida			
Setor:	Período:	Instituição		
Experiência profissional r	na área pretendida			
Setor:	Período:	Instituição		
Obs. : O preenchimento d	e todos os campos é o	obrigatório. Apresentar tod	la documentação compi	robatória
Data e local:		, de	de	
	Assir	natura do interessado		



MODELO MINUTA CONTRATUAL

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEI
Nº
Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG e o CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade o prestar serviços de auditoria médica e de enfermagem nas contas dos serviços de saúde credenciados o IPSEMG.
NOME:
CPF: BEXO: EST. CIVIL:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
RG: INSC. CONSELHO REG.:
Nº INSC. INSS: INSC. MUNICIPAL:
ÁREA/CATEGORIA/ESPECIALIDADE/EXPERIÊNCIA(S) AUTORIZADA(S):
NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:
CIDADE: UF: CEP:
TELEFONE RESIDENCIAL: () CELULAR:()
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA CONTA SALÁRIO. POUPANCA F/OU CONTA CONJUNTA.



MINUTA DE CONTRATO DE AUDITORES MÉDICOS E ENFERMEIROS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado IPSEMG, autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 3º e 4º andares do
prédio Gerais, CEP: 31630- 901 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Presidente,
, brasileiro, CPF:, Carteira de Identidade:,
, endereço: – Bairro:
Belo Horizonte/MG – CEP:, nos termos do Decreto n.
47345 de 24/01/2018, firma Contrato com o(a) Sr(a), nacionalidade:,
estado civil, CPF, Carteira de Identidade, inscrito(a) no respectivo
Conselho Regional CRMMG / COREN nº, com o endereço àno Município de
/MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),
tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; art.
85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores
modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o
reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666,
de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, Edital de
Credenciamento nº/e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de
Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria nas contas dos serviços de saúde credenciados do IPSEMG, pelo CONTRATADO, constantes da Tabela do IPSEMG de Honorários e Serviços para a Área de Saúde.
- 1.1.1 A prestação dos serviços de Auditoria Médica, item 1.1, será realizada conforme descrição a seguir:
 - a) Realizar atividades de auditoria técnica médica no prestador ou na Unidade Regional respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao auditado, bem como, ao IPSEMG;
 - b) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, Honorários Médicos, Medicamentos, Exames e Materiais de alto custo, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
 - c) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
 - d) Avaliar e validar para a Central de Regulação, quando solicitado, através de relatório, procedimentos cadastrados no SAFe (guia de internação) como urgentes e com alterações no diagnóstico inicial.
 - e) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificando a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
 - f) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
 - g) Acompanhar cirurgias ou exames quando necessário;
 - h) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;
 - i) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas



cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;

- j) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;
- k) Realizar auditoria eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG e/ou manual, conforme indicado;
- I) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- m) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- n) Realizar Auditoria Presencial de pacientes indicados pelas Chefias e Central de Regulação (préauditoria de procedimentos solicitados pelos Prestadores)
- o) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
- p) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
- q) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador.
- r) Analisar recursos de glosa.
- s) Auxiliar a Gerência de Auditoria e Contas da Saúde (GEACS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
- t) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- u) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.
- 1.1.2 A prestação dos serviços de Auditoria de Enfermagem, item 2.1, será realizada conforme descrição a seguir:
 - a) Realizar atividades de auditoria técnica de Enfermagem no prestador ou na Unidade Regional respeitando prazos, quantidade de contas e outros procedimentos, garantindo o cumprimento integral das tarefas sob sua responsabilidade e evitando prejuízos ao auditado, bem como, ao IPSEMG;
 - b) Analisar qualitativa e quantitativamente diárias, SADT, medicamentos e materiais, gasoterapia, taxas, hemoterapias, outros (indicação técnica);
 - c) Acompanhar e avaliar o processo de atendimento ainda com o paciente internado, assim como a discussão clínica com o médico assistente e outros profissionais da área de saúde, quando necessário;
 - d) Avaliar e validar para a Central de Regulação, quando solicitado, através de relatório, procedimentos cadastrados no SAFe (guia de internação) como urgentes e com alterações no diagnóstico inicial.
 - e) Analisar as contas assistenciais frente aos prontuários, verificando a adequação entre os itens e valores cobrados x contratados x autorizados x efetivamente realizados;
 - f) Verificar a adequação do tratamento instituído para aquele caso, confrontando a história clínica, a evolução, os exames e as anotações do prontuário;
 - g) Acompanhar cirurgias ou exames quando necessário
 - h) Realizar auditoria de procedimentos em prestadores e/ou pacientes nos locais e casos indicados pelas coordenações;
 - i) Analisar as contas após fechamento devido à alta definitiva ou administrativa, óbito ou transferência do Prestador, verificar pertinência do procedimento através da análise de relatórios médicos, resultados de exames, compatibilidade entre o procedimento liberado e realizado, realizar adequações nas cobranças indevidas e elaboração de argumentação específica aos recursos interpostos pelos Prestadores;
 - j) Informar e discutir inconformidades e glosas com o Prestador;



- k) Realizar auditoria eletrônica no Sistema vigente do IPSEMG e/ou manual, conforme indicado;
- I) Emitir relatórios e pareceres relativos às visitas e à auditoria, quando solicitados;
- m) Vistoriar o Prestador quando solicitado;
- n) Realizar auditoria nos municípios indicados pelas coordenações, exigindo-se do credenciado auditor, portanto, disponibilidade para viagens;
- o) Orientar o prestador quanto ao correto faturamento das contas;
- p) Discutir inconformidades observadas da conta com a Auditoria interna e/ou responsável imediato pelo Prestador;
- q) Analisar recursos de glosa;
- r) Auxiliar a Gerência de Auditoria e Contas da Saúde (GEACS) do Instituto no desempenho das funções, inerentes à Auditoria;
- s) Resguardar e zelar pelo bom nome do IPSEMG, atuando de forma profissional, respeitosa e em acordo com princípios éticos;
- t) Respeitar o Código de Conduta de seu Conselho de classe.
- 1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
- 1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com o IPSEMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 2.1 Obedecer aos critérios das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Médica/Enfermagem.
- 2.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 2.3 Manter seus dados cadastrais junto ao Ipsemg devidamente atualizados, informando formalmente ao Instituto quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 2.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do Ipsemg, vinculados às suas atividades.
- 2.5 Fornecer ao Ipsemg, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a atividade prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 2.6 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao Ipsemg, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao Ipsemg o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG



- 3.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
- 3.2 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo Ipsemg e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 3.3 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos ao CONTRATADO pelo Ipsemg, nos valores referentes aos códigos de procedimentos constantes da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, de acordo com as condições que estiverem em vigor à época dos serviços realizados, estabelecidos em caráter geral pelo Instituto.
- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados ao Ipsemg será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, conforme informado por ele ao Instituto, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária, conforme dados e informações cadastrais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS GLOSAS

- 5.1 É reservado ao Ipsemg, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos realizados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.
- 5.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos dos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena do Ipsemg não conhecer do Recurso.
- 5.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O presente contrato terá sua vigência entre ____ /___/ ___ e ___/___/_____,prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Será considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema do Ipsemg.
- 6.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à avaliação técnica, com base nas informações das auditorias realizadas e outras ocorrências registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO.
- 6.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.
- 6.4 O descumprimento no disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do INSTITUTO em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do contratante, nos



casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

- 7.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando houver desvio de ética;
 - b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do Ipsemg;
 - d) Conveniência administrativa;
 - e) Necessidade de adequação da despesa do Instituto com a sua receita;
 - f) Por avaliação de desempenho insatisfatória.
- 7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pela Coordenação do Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem, autorizada pela Gerência de Auditoria e Contas da Saúde e pela Diretoria de Políticas em Saúde.
- 7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o contratante deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada pela Gerência de Auditoria e Contas da Saúde, com anuência da Diretoria de Políticas em Saúde ou pessoa por ele indicada.
- 7.6 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
- 7.7 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo Instituto.
- 7.8 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital o Ipsemg utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com a dotação orçamentária: 2011 10 122 010 2 026 0001 3 3 90 36 0 FONTE 50.1.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 9.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim (duas) vias de igual tec seu integral e fiel cum	or e forma, em		
Belo Horizonte,	de	 de 20	
CONTRATANTE:			
MARCUS VINÍCIUS DE	SOUZA		 -
Presidente do IPSEMO	ì		
CONTRATADO:			
Contratado(a)			-
Testemunhas:			
Assinatura:			
Assinatura:			
CPF:			-